

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 078		Data da vistoria: ---
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 16.086/2020	SITUAÇÃO: Pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: REVISÃO DE CONDICIONANTES – LAS N° 284/2020		

EMPREENDEDOR: VALDICO DE PAULA		
CPF: 431.65****-**	INSC. ESTADUAL: ---	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA ESMERIL – MATRÍCULAS 75, 3.687, 3.688, 26.452 e 27.227		
ENDEREÇO: ----	N°: ----	BAIRRO: ----
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM) WGS 84ZONA 23K X: 300267.34 Y: 7903683.87		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN1	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (7,9 hectares)	0

Responsável pelo empreendimento Valdico de Paula
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Salomão Santana Filho
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – ANALISTA AMBIENTAL	48663	
CAIO FURTADO PEREIRA – COORDENADOR I	81084	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Este Parecer tem como finalidade subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no julgamento do pedido de revisão de condicionantes e de compensação ambiental referente à supressão de vegetação nativa autorizada na LAS Nº 284/2020 do empreendimento Fazenda Esmeril.

2. Análise da solicitação de revisão de condicionantes

Foi solicitada a alteração do local proposto de compensação ambiental e consequente retificação da condicionante nº 02 da LAS nº 284/2020:

Item	Descrição	Prazo
2	Apresentar CAR retificado, considerando a nova área de Reserva Legal proposta para compensação ambiental.	90 dias

Conforme Parecer Único nº 68/2020, aprovado pelo CODEMA, dos 4,0975 hectares requeridos pelo empreendedor, foi autorizada a supressão de 3,7975 hectares de vegetação nativa e o corte de 5 árvores isoladas para a implantação de cafeicultura na Fazenda Esmeril. Como compensação ambiental, ficou determinado o acréscimo de 0,30 hectares ao cômputo da área de reserva legal do imóvel – figura 1, acrescido da retificação do CAR conforme memorial descritivo, conforme Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória assinado pelo proprietário.



Figura 1: Área sugerida para compensação ambiental contígua à Reserva Legal.

Fonte: Google Earth

Contudo, de acordo com o Laudo de Fiscalização nº 0098/2021, houve intervenção em aproximadamente 0,5 hectares de Reserva Legal do imóvel, tendo sido totalmente suprimida a vegetação da área de compensação supracitada além de parte da reserva anterior. A fitofisionomia da vegetação suprimida era de cerrado. Em razão disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 692, ficando o empreendedor comunicado da obrigação de realizar a Reposição Florestal da área.

A consultoria ambiental responsável pelo empreendimento apresentou um relatório sugerindo a reposição de 0,2829 hectares de Reserva Legal e a compensação, em dobro, da área de 0,30 hectares em outra propriedade – Fazenda Esmeril 02 (matrícula 18.863), de proprietário diferente: Joaquim Antônio da Cruz.

Considerando que a área não era consolidada, que houve supressão na reserva legal – sem autorização do Órgão Ambiental - além das supressões autorizadas, que foram realizadas, não é possível compensação de área, conforme Artigo nº 38 da Lei 20.922/13.

Ainda mais: não houve comprovação de aquisição e regulamentação da área compensada sugerida, nem via averbação em matrícula e nem em CAR. Não sendo possível também a comprovação da situação física da área sugerida, já que foi apresentada apenas uma imagem aérea.

O imóvel era possuidor de área de Reserva Legal mínima e extra. E mesmo assim executou supressão em RL. O Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu artigo 38º deixa claro que não é permitido uso alternativo do solo com Reserva legal compensada.

3. Conclusão

A SEMMA opina pelo **indeferimento** dos pedidos de alterações citados acima, considerando que a taxa de revisão de condicionantes estipulada pelo CODEMA foi paga em 28/09/2022 no valor de R\$ 4.476,02, conforme documentos anexos ao processo.

Submetemos à apreciação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA nº 2/2003, lembrando que a área suprimida irregularmente deverá ser recuperada mediante elaboração e execução de um PTRF – Projeto Técnico de Recomposição da Flora – para a área de 0,58 hectares.

Andreia Vargas
EngªAmbiental
Analista Ambiental